São Paulo, 11 de novembro de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

VD INDEX YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ: 67.231.435/0001-18

1. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Procedimentos aplicados

1. A verificação do lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo é realizada em conformidade com a Resolução CVM nº 175 e com o Regulamento do Fundo. Para esse fim, o Custodiante realiza procedimentos de verificação documental destinados à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos créditos adquiridos pelo Fundo, observados os parâmetros de amostragem previstos no Regulamento.

2. A análise é conduzida por meio da inspeção dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios e demais documentos de suporte das operações, contemplando, entre outros aspectos: (i) a verificação da regularidade formal da documentação; (ii) a conferência dos instrumentos representativos dos créditos; (iii) a validação da documentação relacionada às respectivas cessões; (iv) a análise da consistência jurídica dos créditos e de sua exigibilidade; e (v) demais procedimentos considerados necessários para confirmação da existência e adequação do lastro das operações integrantes da carteira do Fundo.

3. Considerando as características da carteira do Fundo e a composição concentrada em ativo específico, os procedimentos de verificação de lastro abrangem a documentação suporte relacionada à operação adquirida, bem como os instrumentos de formalização e cessão do

ativo, observadas as exigências regulatórias e os procedimentos previstos no Regulamento do Fundo.

4. A verificação do lastro ocorre de forma recorrente: (i) no momento da aquisição de cada direito creditório pelo Fundo; e (ii) periodicamente, mediante revisão da documentação dos direitos creditórios integrantes da carteira, observados os procedimentos e parâmetros previstos no Regulamento do Fundo e na regulamentação aplicável.

NOSSAS CONSTATAÇÕES

I - QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Não aplicavel.

II - QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: Não aplicavel.

III - QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUÍDOS ANALISADOS: Não aplicavel.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: Não aplicavel.

V - MEDIDAS ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR PARA REGULARIZAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS: Não aplicavel.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

Não houve direitos creditórios levados a registro no período, uma vez que a Classe não adquiriu direitos creditórios no trimestre.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco: Não aplicavel.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
O fundo não possui precatórios na sua carteira.

a) **se o precatório permanece na ordem de pagamento da União:**
Não aplicável.

b) **sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações:**
Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

No trimestre analisado não houve alterações na política de investimento da Classe.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

O direito creditório integrante da carteira é a debênture emitida pela Vistas Sambaqui SPE S.A., que representa 100% da carteira de direitos creditórios. A aquisição observou a Política de Investimentos e os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento do Fundo.

a) **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Os direitos creditórios integrantes da carteira contam com as garantias previstas nos respectivos documentos da operação. Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:

Direito creditório	jul/26	ago/26	set/26
Debêntures	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

b) **indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

Não aplicável, uma vez que não houve cessão de direitos creditórios à Classe no trimestre.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

No período, não houve pagamento total ou parcial antecipado dos direitos creditórios pelos devedores ao Fundo.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) **momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

Não houve a alienação de Direitos Creditórios que pertencem a Classe no trimestre analisado.

b) **motivação da alienação.**

Não houve a alienação de Direitos Creditórios que pertencem a Classe no trimestre analisado.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No trimestre analisado não houve ocorrências que afetassem a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios:

Títulos vencidos			
Direito creditório	jul/26	ago/26	set/26
Debêntures	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

A carteira é composta por 1 (uma) debênture emitida pela Vistas Sambaqui SPE S.A., com vencimento em 11/06/2030, sem parcelas vencidas em 30/09/2026.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO MOBILIÁRIO